



PREFEITURA DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 504/2021, de 08 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a implantação do Programa Croatá Alfabetizado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído em Croatá o Programa Croatá Alfabetizado, com o objetivo de alfabetizar jovens e adultos maiores de 15 anos que não tiveram oportunidade na idade adequada.

Art. 2º. O Programa Croatá Alfabetizado destina-se também a proporcionar possibilidades elevação da escolaridade na Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único: O funcionamento do programa contemplará o mínimo anual de 800 horas de trabalho pedagógico, englobando as orientações pedagógicas e demais atividades propostas.

Art. 3º. O programa será efetivado para uma relação mínima de 10 (dez) alfabetizandos por alfabetizador.

Art. 4º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o município e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, ficando a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes responsável por recrutar voluntários alfabetizadores para atuarem no programa.



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Os voluntários recrutados como alfabetizadores receberão a título de indenização de transporte e alimentação por dia comprovadamente trabalhado o valor definido nos §§ 3º e 5º do art. 3º da Lei 468/2019, de 30 de janeiro de 2019.

§ 1º. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º. Verificada a real necessidade do serviço, fica a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes autorizada a contratar temporariamente professores para atuar na elevação da escolaridade da EJA a Nível Fundamental para turmas de no mínimo 15 alunos.

§ 3º. É vedado ao prestador do serviço voluntário exercer atividades típicas às dos servidores municipais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implantação dos voluntários de que trata esta lei, bem como dos que atuarão nas Atividades Complementares previstas na lei 468/2019 serão oriundas da dotação orçamentária 12 361 0016 2.049, elemento de despesa 3.3.90.48.00 do orçamento 2021 (lei nº 502/2020), ficando o chefe do executivo autorizado a fazer as suplementações necessárias por decreto.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ- CE., aos 08 de março de 2021.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal